

LEI N.º 1.595, DE 10 DE MAIO DE 2007.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO
AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O povo de Ouro Branco, por intermédio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Ouro Branco autorizado a conceder gratificação aos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades em educação básica, nos termos estabelecidos por esta Lei.

Art. 2º O valor da gratificação de que trata esta Lei será calculado periodicamente, dividindo-se os resíduos financeiros eventuais provenientes do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, pelo número de profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades em educação básica.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se resíduos os valores remanescentes do montante de 60% (sessenta por cento) do referido Fundo não utilizados para o pagamento de profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades em educação básica, conforme dispõe o inciso XII do Artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, alterado pela Emenda Constitucional nº 53 de 20 de dezembro de 2006.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação terá até 10 (dez) dias, após o pagamento para encaminhar à Câmara Municipal o valor da gratificação.

§ 3º Não havendo resíduo, informar à Câmara no mesmo prazo do parágrafo anterior.

Art. 3º Verificada, periodicamente, a disponibilidade de recursos na forma do artigo anterior, a concessão da gratificação será efetuada junto à folha de vencimentos do Município.

Art. 4º Não terá direito à gratificação os profissionais do magistério municipal que não estiverem em efetivo exercício de suas atividades na Educação Básica.

§ 1º. No cálculo do valor individual será considerado o número de meses trabalhados, bem como as faltas e afastamentos de qualquer natureza, exceto o afastamento para o gozo de licença-prêmio e licença-maternidade.

§ 2º. A ausências previstas no parágrafo anterior serão computadas para fins de redução ou perda da gratificação, observada a seguinte proporção:

- I – de 03 (três) até 15 (quinze) dias - redução de 25% (vinte cinco por cento) do valor da gratificação;
- II - de 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) dias - redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da gratificação;
- III - de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias - redução de 75% (setenta e cinco por cento) do valor da gratificação.

§ 3º. Não se concederá a Gratificação ao servidor cujos afastamentos forem superiores a 60 (sessenta) dias.

§ 4º. Os profissionais do magistério que forem admitidos no curso do ano letivo terão a gratificação calculada à razão de 1/12 (um doze avos), submetendo-se esses profissionais às mesmas reduções previstas no § 2º.

§ 5º. Considera-se efetivo exercício o assim definido no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ouro Branco.

Art. 5º - A gratificação de que trata esta Lei, sob nenhuma alegação, será incorporada ao vencimento dos profissionais beneficiados.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária própria.

Art. 7º - Incidem sobre a gratificação, todos os descontos previstos em Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 10 de maio de 2007.

Pe. Rogério de Oliveira Pereira
Prefeito Municipal

Dra. Maria José Honorato dos Santos
Procuradora Geral